

MIGRAÇÃO E TRABALHO ESCRAVO NA CONTEMPORANEIDADE

MIGRATION AND SLAVE LABOR IN CONTEMPORARY

MIGRACIÓN Y TRABAJO ESCLAVO EN LA CONTEMPORÁNEA

Eridiana Pauli

Universidade Católica Dom Bosco

ORCID – <https://orcid.org/0000-0003-0424-3192>

Érika Rejane R. S. Fideles

Universidade Católica Dom Bosco

ORCID – <https://orcid.org/0000-0003-1347-3416>

Pâmella da Silva Aranda

Universidade Católica Dom Bosco

ORCID – <https://orcid.org/0000-0002-3104-5741>

1

Resumo: Apesar dos avanços sociais, da criação de leis e da implementação dos direitos humanos, o trabalho escravo ainda é uma realidade na vida de muitas pessoas, em especial aos migrantes trabalhadores. Em razão da vulnerabilidade vivenciada, essas pessoas tendem a encontrar-se em situação análoga a de escravidão propiciadas por fatores como falta de conhecimento, dificuldades em compreender a língua portuguesa, bem como irregularidades na documentação. Dessa forma, este artigo buscou compreender a forma com que a sociedade implementou a mão de obra escrava, os motivos pelos quais tornou-se crime e como as diversas esferas do poder público criaram mecanismos para coibir a sua prática. Ainda, fez-se necessário refletir, quais aspectos sociais podem ser angariados na busca de fiscalização e cumprimento das garantias básicas de direitos à população migrante, que ainda sofre em virtudes dessas violações. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica, na qual utilizamos livros, artigos e conteúdos midiáticos para coletar e reunir informações acerca da temática, bem como utilizamos do materialismo histórico dialético, que busca compreender a desenvoltura do capital e a forma que este afeta as relações humanas.

Palavras-chave: Trabalho escravo. Migrantes. Direitos Humanos.

Abstract: Despite social advances, the creation of laws and the implementation of human rights, slave labor is still a reality in the lives of many people, especially migrant workers. Due to the vulnerability experienced, these people tend to find themselves in a situation analogous to slavery, due to lack of knowledge, difficulties in understanding the Portuguese language, as well as irregularities in the documentation. Thus, this article seeks to understand the way in which society implemented slave labor, the reasons why it became a crime and how the various spheres of public power created mechanisms to curb its practice. Still, it was necessary to reflect, which social aspects can be raised in the search for inspection

and compliance with the basic guarantees of rights for the migrant population, which still suffers due to these violations. This is a bibliographical research, in which we use books, articles and media content to collect and gather information about the theme, as well as using dialectical historical materialism, which seeks to understand the resourcefulness of capital and the way it affects human relations.

Keywords: Slave labor. Migrants. Human rights.

Resumen: A pesar de los avances sociales, la creación de leyes y la implementación de los derechos humanos, el trabajo esclavo sigue siendo una realidad en la vida de muchas personas, especialmente de los trabajadores migrantes. Debido a la vulnerabilidad vivida, estas personas tienden a encontrarse en una situación similar a la esclavitud, provocada por factores como la falta de conocimiento, dificultades en la comprensión del idioma portugués, así como irregularidades en la documentación. De esta forma, este artículo buscó comprender la forma en que la sociedad implementó el trabajo esclavo, las razones por las que se convirtió en un delito y cómo las distintas esferas del poder público crearon mecanismos para frenar su práctica. Aún así, fue necesario reflexionar, qué aspectos sociales pueden ser planteados en la búsqueda de la fiscalización y cumplimiento de las garantías básicas de derechos de la población migrante, que aún sufre producto de estas violaciones. Se trata de una investigación bibliográfica, en la que utilizamos libros, artículos y contenidos de los medios de comunicación para recopilar y recopilar información sobre el tema, así como también utilizamos el materialismo histórico dialéctico, que busca comprender el ingenio del capital y la forma en que afecta las relaciones humanas. .

Palabras clave: Trabajo esclavo. migrantes. Derechos humanos.

INTRODUÇÃO

Ao falarmos de escravidão, muitas pessoas tendem a imaginar que se trata de um período da história e que a partir da abolição, foi algo que simplesmente deixou de existir. Essa concepção configura-se um equívoco, pois apesar de ter sido uma prática que perdurou por muito tempo na história da humanidade, não foi algo que deixou de existir com a sua abolição, mas que atualmente assume práticas tão cruéis quanto no passado, sendo essas muitas vezes invisibilizada em contextos, os quais vigora vulnerabilidades diversas e riscos sociais evidentes que favorecem a sua prática.

Por esse motivo, é muito importante falarmos da escravidão na contemporaneidade, pois infelizmente trata-se de uma prática que ainda existe e degrada a vida de muitas pessoas, entre eles estão os migrantes, que de forma recorrente em circunstâncias diversas encontram-se em

situação análoga à escravidão por tratar-se de pessoas que sofrem dupla vulnerabilidade, pois enfrentam dificuldades para compreender a língua e diversas vezes estão em situações de extrema necessidade.

Em grande parte das vezes, a escravidão ocorre de forma velada, seja por meio de uma oferta de emprego no qual a pessoa acredita que está sendo contratada para trabalhar e acaba por adquirir várias dívidas com o empregador e por conseguinte encontra-se em uma situação análoga de escravidão, onde não consegue se desvencilhar de tais dívidas. Em outras situações, trata-se de uma situação discrepante, na qual geralmente a pessoa fica sem acesso a meios de ajuda e recebe ameaças de morte ao tentar se desvencilhar.

Em todos os casos, é importante buscarmos discutir essa questão, a forma como ela ocorre e os motivos pelos quais as pessoas passam por tanto tempo vivendo esses abusos, para assim buscarmos formas de efetivar a prevenção às situações como esta, o seu enfrentamento e punição daqueles que insistem em aliciar e praticar ações como esta.

A socialização de conhecimento acerca da temática é importante para darmos visibilidade e formular melhor a problemática existente diante de situações corriqueiras que muitas vezes são minimizadas, da mesma forma é importante também que as autoridades competentes se mobilizem em prol do enfrentamento e punição aos criminosos.

Esse artigo tem por objetivo promover a discussão e reflexão acerca do trabalho escravo, temática tão cara aos dias atuais, contextualizando-as, bem como compreendendo sua relação entre trabalho escravo e população migrante.

Assim, se faz importante também ações de prevenção, como exemplo, as campanhas de conscientização para que a população tome conhecimento destas práticas que ainda subsistem nos dias atuais não se deixando enganar, assim como torne-se mais ativa em relação à fiscalização, à denúncia e ao não incentivo indireto. Pode-se citar um exemplo, que o abandono por meio de consumo de produtos de empresas

que já foram atuadas por trabalho escravo e outras formas que venham a colaborar para a inibição dessas práticas criminosas.

Para o desenvolvimento desse artigo foi realizada uma pesquisa bibliográfica, que serviu como base para a modulação da investigação da temática proposta a partir da migração. Ademais, utilizamos do materialismo histórico dialético, no qual faz a percepção do ser humano, da dinâmica existente entre o capital e o homem e toda a sua construção desde os primórdios até os dias atuais, sendo de extrema importância a aplicabilidade deste método para a presente pesquisa, a fim de se compreender a complexidade da questão. Por fim, por tratar-se de um tema relevante, em razão dos fluxos migratórios existentes e da necessidade de resguardar os direitos sociais e a dignidade da pessoa humana da população migrante.

4

OS DESLOCAMENTOS HUMANOS NOS DIAS ATUAIS PARA O TRABALHO

“O que distingue, de antemão o pior arquiteto da melhor abelha é que ele construiu o favo e sua cabeça antes de construí-lo em cera” (Marx, 2008). O que tanto diferencia os seres humanos de outros animais, é o trabalho do qual emana todas as formas de existência do homem perante a sociedade. Mais do que satisfazer a necessidade humana de subsistência, o trabalho em si possui o poder de pertencimento, criação, reconhecimento e tantas outras facetas que estão intrínsecas a essa única atividade. Neste sentido, é pelo trabalho que a pessoa humana transforma a natureza e ao mesmo tempo transforma-se. Assim, o trabalho é definido por Marx como a atividade pela qual o ser humano provê a sua subsistência e/ou sobrevivência e, portanto, é um elemento essencial na constituição do ser social. Entretanto, o trabalho na sociedade moderna capitalista mediatiza o homem para além da garantia da sua subsistência promovendo o trabalho no qual o mesmo é produtor, mas não beneficiário de seu resultado, e é justamente neste trabalho o qual configura-se como explorador da força de trabalho que tem a capacidade de tornar o ser humano, um trabalhador alheio à atividade a que ele se submete e para o qual estará

desempenhando seu trabalho de forma mecânica e alienada de todo o processo de produção. Esta reflexão remete a pensar essas formas de exploração que atingem seu ápice na forma da exploração do trabalho humano de forma escrava e sem propiciar o mínimo de dignidade social e de vida, ou seja, não oferecendo nem as condições primárias e mínimas para a sobrevivência e saúde da pessoa humana.

Deste modo, a exploração pelo trabalho escravo na contemporaneidade apresenta formas cada vez mais cruéis e invisíveis, as quais é preciso identificá-las com maior clareza e denunciá-las e uma destas é a exploração do trabalho escravo de migrantes provenientes de países cuja as condições são de total precariedade, ou seja, de pessoas que em busca de melhoria nas condições de vida nos seus países de origem acabam por cair em “armadilhas” e promessas de trabalho.

Para se compreender esta questão é importante denotar que o principal fator que contribuiu para o início da mobilidade humana deu-se ainda no século XVIII com a introdução da máquina na produção no lugar do trabalho artesanal, assim como, a limitação da propriedade, dando início ao surgimento da propriedade privada. Mais adiante, com o avanço industrial, já no século XIX, ocorreu o aumento demográfico que foi facilitado pelo transporte, que facilitou o processo produtivo e disseminou a agricultura empresarial. (ZAMBERLAM, 2004)

Dessa forma, como discute o autor supracitado, a mobilidade humana é vista sob duas vertentes, o conceito com enfoque na migração, que seria o movimento de pessoas ou grupos por diversos motivos, permanente ou temporário e a segunda vertente, seria a migração em decorrência da desigualdade social, onde os indivíduos que migram não são aceitos dentro de sua classe social, resultando na perda de direitos básicos:

O fenômeno da mobilidade humana é visto como um acontecimento do conjunto das realidades visíveis produzidas pela mobilidade humana ou mobilidade do estamento social e captado em diversas manifestações como migrações internas, imigrações, emigrações, fluxos migratórios, refugiados,

exilados, desigualdade social, indicativo de um processo de degradação propriamente dito. (ZAMBERLAM, 2004, p.13)

Pôde-se observar no decorrer de todo o processo de industrialização a utilização da mão de obra migrante na Europa que sob a exploração do trabalho sob condições deploráveis sanitárias e de saúde era utilizada com pagamentos inferiores aos nacionais denotando profundas desigualdades de tratamento e direitos trabalhistas, muito embora há de recordar que neste período estes direitos não existiam primeiramente e só depois de muitas lutas dos movimentos sociais são aos poucos conquistados.

A partir do século XX, as mobilidades humanas são incentivadas na medida em que os Estados-Nação viam a possibilidade de expansão tanto da agricultura, do comércio e da indústria, no processo de construção e desenvolvimento da industrialização. Neste contexto, os migrantes eram vistos como importante mão de obra para se atingir o desenvolvimento do capital industrial. Por outro lado, hoje estes não são mais vistos como contribuintes para o desenvolvimento dos Estados, pois sua presença massiva e de proporções cada vez maiores tornou-se incômoda para os países mais abastados economicamente. Em contextos como este último citado, o migrante desperta sentimentos de discriminação e preconceito, por tratar-se do diferente, de indivíduos com culturas distintas e que, portanto, podem se constituir uma ameaça aos quais constroem também o mito de que o migrante ocupa postos de trabalho e emprego que seriam destinados aos nacionais.

É perceptível um padrão no contexto da migração que recebe novas características. Os motivos que levam indivíduos a migrarem desdobram-se em duas faces traduzidas por Maria Rita Faria, a primeira é o chamado “pull factors” ou fatores de atração, que pode ser compreendido pela busca do indivíduo por melhores condições de vida, com isso, são pautados em fatores econômicos como oferta de emprego, padrão salarial e ascensão social. (FARIA, 2015)

Por outro lado, existe outra categoria de migrantes que são forçados a retirar-se de seu país de origem, o que é denominado “push factors” ou fatores de repulsão, situação essa que deriva de desastres naturais, conflitos civis, perseguição política, racial e religiosa, o que torna impossível sua permanência sem sofrer graves violações de direitos. (FARIA, 2015)

Diante de cenários como esses, nos quais as pessoas são obrigadas a migrarem, ao chegarem no país de destino os migrantes logo buscam por sua inserção no mercado de trabalho, contudo, as pessoas com pouca ou nenhuma qualificação e acabam por aceitar trabalhos informais. Apesar da maior parte dos países que recebem migrantes possuírem uma legislação voltada à proteção de direitos sociais e laborais, dificilmente eles possuem conhecimento da legislação trabalhista.

Dessa forma, faz-se necessário fazer uma análise mais restrita entre as políticas migratórias e trabalhistas, pois em razão da dificuldade que o migrante possui em migrar e com a flexibilização das leis trabalhistas, muitos migrantes vivenciam a precarização do trabalho e estão a todo momento impedidos de denunciarem certos tipos de violações em razão do constante receio de serem deportados e também de permanecerem no país, onde buscam uma melhoria nas suas condições de vida.

Fato é que a grande maioria dos migrantes atualmente não se deslocam por causas naturais, mas em razão do processo de acumulação do capital em grande escala. Ao migrar, essas pessoas ainda enfrentam o processo da revolução tecnológica baseado na microeletrônica, que concentra o maior exército industrial de reserva da história do capital moderno. Com salários insuficientes, essas pessoas são submetidas a péssimas condições nas periferias extremas das cidades, em meio a depósitos de lixo, privados de água potável, eletricidade, serviços higiênicos ou qualquer proteção social. (MPF, 2011)

Muito embora existam trabalhadores migrantes que conseguem superar as dificuldades encontradas durante o processo migratório, bem como superam a exploração dos trabalhos precarizados e da discriminação

e que a partir de uma rede de apoio, encontram espaço para desenvolver sua trajetória e a de seus familiares e passam se destacar no mercado de trabalho, trata-se de uma exceção. A maioria dos migrantes, permanecem em trabalhos precarizados e mal remunerados, essas experiências nos levam a questionar a necessidade de acesso dessas pessoas a informação a respeito dos seus direitos sociais e trabalhistas, acesso ao conhecimento da língua portuguesa e paridade de oportunidades em relação aos trabalhadores nacionais.

A falta de conhecimento da legislação trabalhista e a extrema necessidade de trabalho por parte dos migrantes, a vulnerabilidade em que essas pessoas se encontram, são fatores que acabam por facilitar a exploração do trabalho escravo entre os migrantes, questão essa que será melhor abordada mais adiante.

TRÁFICO DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO PARA O TRABALHO NA CONTEMPORANEIDADE

Apesar da escravidão ter sido abolida em 1888, sua prática ainda persiste até os dias atuais, a prática atual muito se assemelha a do passado, na qual a cor da pele, a origem e etnia são fatores que influenciam para que ocorram, contudo, atualmente existem formas mais modernas e mais elaboradas de sua prática.

Nos dias atuais o trabalho escravo muitas vezes surge de uma forma velada, maquiado como uma oportunidade de emprego no qual a pessoa começa ganhando muito pouco ou nada, contrai dívidas com moradia e alimentação e quando percebe, está inserida em uma situação na qual trabalha para simplesmente sobreviver, sem nenhuma real contraprestação entre empregado e empregador, e muitas vezes a pessoa acaba por se alienar nessa situação sem formas de se desvencilhar.

A escravidão por muito tempo foi normalizada na sociedade, no qual a pessoa humana era estagnada nessa realidade, pois o próprio Estado tolerava a propriedade de uma pessoa por outra. A partir da abolição do

trabalho escravo pela Lei Áurea em 13 de maio de 1888, o Brasil passou a criminalizar essa prática. E apesar da abolição, o emprego de mão de obra análoga ao trabalho escravo continuou a existir e conforme os casos eram expostos, essa questão passou a ser discutida no meio social e político, para só então tornar-se um tema a ser tratado pelos direitos humanos. Sabe-se que a primeira vez que o tema foi abordado de forma pública foi em 1971, por meio de uma carta pastoral escrita por Dom Pedro Casaldáliga, que denunciou a exploração de pessoas nos latifúndios em São Felix do Araguaia, em Mato Grosso. (LAZZARI, 2016)

Apenas em 1995, o Brasil reconheceu a existência de trabalho escravo em seu território perante a Organização Internacional do Trabalho – OIT. No mesmo ano foi criado o Grupo Especial de Fiscalização Móvel, que estava inserido no âmbito da Secretaria de Fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme a portaria nº 549 e 550 de 1995, que naquele momento tinha apenas atuação no meio rural. O projeto idealizado ainda na década de noventa, surte efeitos até os dias atuais, sendo esse um dos principais meios de investigação e repressão do trabalho escravo, principalmente nas áreas rurais. (LAZZARI, 2016)

O viés de direitos humanos veio a se segmentar a partir da constatação de situações nas quais as pessoas eram encontradas em condições desumanas de higiene, alimentação, habitação, saúde ou qualquer outro direito fundamental inerente a pessoa humana. Dessa forma, em 2003 surgiu o Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo, criado pelo Poder Executivo, tornando-se pauta de política pública desenvolvida pela Estado.

Ao final do ano de 2003, foi sancionada a Lei nº 10.803, que tipificou a utilização de trabalho escravo no Brasil, sendo essa a seguinte redação do artigo 149 do Código Penal:

Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer

restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

– cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

– mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

§ 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:

I – contra criança ou adolescente;

II – por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem. (CÓDIGO PENAL, 2003)

Ainda, como forma mais drástica de minimizar essa violação de direitos, em 2014 a Emenda Constitucional 81 trouxe a previsão legal do artigo 243 da Constituição Federal que prevê a expropriação de caráter sancionatório no caso de comprovação de trabalho escravo:

Art. 243. As propriedades rurais e urbanas de qualquer região do País onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas ou a exploração de trabalho escravo na forma da lei serão expropriadas e destinadas à reforma agrária e a programas de habitação popular, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, observado, no que couber, o disposto no art. 5º. (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988)

O segundo Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo foi lançado em 2008, e teve por principal objetivo criar ações que possam auxiliar no combate ao trabalho escravo contemporâneo pelo poder público e entidades.

O termo trabalho escravo contemporâneo é utilizado para caracterizar a situação na qual o indivíduo é submetido ao trabalho forçado, jornada exaustiva, servidão por dívidas, bem como condições precárias. Com apenas um desses elementos é possível identificar a exploração do trabalho escravo.

Conformes dados da OIT, desde 1995 até 2020, mais de 55 mil trabalhadores foram libertos de condições análogas à escravidão, sendo

que 95% dessas pessoas são homens. A razão desse número ser mais alto entre os homens ocorre em detrimento do uso da força física. Não obstante, dados apontam que no setor têxtil as mulheres são as maiores vítimas e ainda estão sujeitas a subnotificação em atividades de exploração do trabalho doméstico e sexual. (OIT, 2021)

Conforme dados da Pastoral do Migrante, existem aproximadamente 100 mil trabalhadores bolivianos em São Paulo e a maioria deles encontram-se em condições análogas à de escravidão. Além de possuírem poucos recursos financeiros, muitos não tem acesso à educação e informação, ou estão com a documentação irregular, o que facilita a exploração e a intimidação dessas pessoas, que são ameaçadas de serem denunciadas e deportadas. (SENADO FEDERAL, 2011)

Sem o conhecimento da legislação trabalhista brasileira ou da lei de migração, bem como em razão da dificuldade em se comunicar e falta de uma comunicação direta entre esses trabalhadores e o sindicato, esse grupo torna-se alvo do trabalho escravo em razão da sua condição de vulnerabilidade, que é acentuada pelos motivos que foram expostos anteriormente.

Como forma de extinguir o emprego da mão de obra escrava, o governo brasileiro ao longo da história adotou medidas de fiscalização das propriedades privadas, pagamento das dívidas trabalhistas aos trabalhadores regatados, assim como a punição criminal, administrativa e econômica dos empregadores que se enquadram em tal prática. Mas além da busca por uma solução objetiva, foi necessário criar políticas públicas para dar assistência às vítimas, para que esses trabalhadores possam se desvincular da situação nas quais se encontravam. Uma das principais atividades empenhadas pelo governo como meio de prevenção, foram ações afirmativas no âmbito da educação, para que haja a promoção de informações e debates com o objetivo de enfrentamento do problema. Apesar das políticas de enfrentamento ao trabalho escravo, é público e notório que essa ainda é uma prática muito presente no território nacional.

Um atual exemplo é a notícia que relatou o resgate 118 trabalhadores em condições análogas à escravidão.

A maior parte dos 118 trabalhadores libertados na "Operação Resgate" foram encontrados em áreas rurais —muitos catando laranjas no estado de Goiás, mas vários outros foram encontrados em oficinas de costura em São Paulo e duas trabalhavam como empregadas domésticas no Rio de Janeiro.(CNN BRASIL, 2021)

Diante dessa realidade, percebemos que apesar dos avanços existentes diante das medidas governamentais e da legislação existente, as violações de direito ainda são extensas e tratam-se de direitos inerentes a dignidade da pessoa humana, como a liberdade, saúde, alimentação e outros, ou seja, são centenas de pessoas que nos dias atuais ainda vivem em condições sórdidas, desamparadas pelas medidas protetivas existentes.

Presenciamos a continuidade da exploração e de lutas interrompidas, seja por este impedimento legal de punir com a perda da propriedade particular, seja pelo processo de normalização do fenômeno, este último mais grave, pois possibilita a adequação deste tipo de prática, permanecendo intocável esta relação de servidão em pleno século XXI. Segundo Foucault, lei e discurso jurídico se equivalem, pois ambos significam manifestação da vontade do Estado, assegurando-lhe o uso legítimo da força e para o autor, a normalização é aquilo que prevalece. (LAZZARI, 2016, p. 62-82)

A partir do que foi exposto, é possível verificar que existe uma convivência com a realidade alheia, que seria o emprego do trabalho escravo contemporâneo. Com os números trazidos, muitas pessoas ainda vivenciam essa dura realidade. Com a abertura dessa temática para a pauta de direitos humanos muitas vezes aparenta uma minimização da responsabilidade de outros setores da sociedade. Por essa razão, é de suma importância questionarmos as formas de enfrentamento dessa atual problemática, isso será possível à medida que buscarmos trazer o debate do trabalho escravo para o cotidiano, seja nas escolas, nas universidades, nas

mídias sociais e outros meios de comunicação. Ou seja, o campo de debate deve extrapolar órgãos e entidades específicas, para que a sociedade possa tomar consciência e se mobilizar como um todo.

Atualmente a maioria das ações são mobilizadas pelas organizações civis e pela Comissão Pastoral da Terra, o que se tornou referência para o próprio Ministério do Trabalho e para a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República do Brasil.

O individualismo presente na esfera de poder do soberano circula e se espalha por meio do exercício da biopolítica moderna propagando prioridades, ou seja, aquilo que importa ou que deixa de importar. Nota-se que não se investe na disseminação de novas sociabilidades, na formação e informação do problema, contemplando e esclarecendo que a relação que submete outro ser humano ao estado degradante e prisional em nome de sua sobrevivência deve estar fora da rotina de qualquer um, porém vemos que as ações governamentais ainda investem mais na fiscalização, neste caso bastante insipiente, justificando-se a continuidade do emprego deste tipo de mão de obra. (LAZZARI, 2016, p. 62-82)

Uma forma eficaz de combate ao trabalho escravo que inclui a sociedade como um todo, seria a fiscalização dos produtos que a população consome. Atualmente podemos ter acesso fácil e rápido a informação, isso nos possibilita a busca por informações de produtos que consumimos. Sendo assim, a cada compra de um produto, seja vestuário, tecnológico ou alimentício, reside a importância de se buscar saber a procedência desse produto, a forma de fabricação, o local onde ocorre, o histórico da empresa e se está já sofreu alguma atuação em razão da prática irregular.

O estado com o maior número de notificações, bem como de trabalhadores resgatados, é Minas Gerais. Foram 12 empresas notificadas e 164 pessoas resgatadas em condições análogas à escravidão no estado. Logo atrás, vem Alagoas, que teve duas notificações e 90 trabalhadores resgatados. Ao todo, empresas de 14 estados brasileiros foram incluídas na

lista em 2019. (...) As novas notificações estão distribuídas em seis setores econômicos, com destaque para dois: a produção agropecuária e a construção civil, responsáveis por 93% dos trabalhadores resgatados. Na produção rural, foram 34 empresas notificadas e 343 trabalhadores em situação de trabalho escravo. Já na construção civil, foram sete notificações e 109 trabalhadores resgatados. Também houve empresas notificadas nos setores da indústria têxtil, serviços, comércio e transporte. (FERNANDES, 2019)

Conforme demonstra a matéria, muitas são as empresas e os ramos nos quais há o envolvimento com o trabalho escravo, dentre os principais deles estão o setor rural, construção civil, indústria têxtil, comércios, serviços e transporte de resíduos. Ainda, segundo o site Brasil de Fato, desde 2017 houve uma redução no número de empresas notificadas e no número de trabalhadores resgatados. Os dados não são animadores, pois não evidenciam uma redução de casos de exploração da mão de obra escrava, mas pode ser o reflexo de uma piora na fiscalização.

Portanto, o mapeamento dos locais onde é mais recorrente as situações de trabalho análogo à escravidão, a construção de uma sociedade mais empática e consciente, somado aos esforços já aplicados pelo poder público, pelo judiciário e entidades podem trazer mais efetividade para o trabalho que já vem sendo realizado.

Devemos sempre lembrar que os direitos sociais constitucionalizados são de suma importância e sua violação rompe não somente com a própria legislação e tratados, mas também roubam sonhos e marcam vidas. Prezar pelo bem estar de todos e não normalizar situações de violações e rompimento com a dignidade humana deve ser sempre uma prioridade.

MIGRAÇÕES E TRABALHO ESCRAVO: VIOLAÇÕES DE DIREITOS E A BUSCA POR EFETIVAÇÃO DA PROTEÇÃO À PESSOA HUMANA FRENTE AOS DESAFIOS DA PANDEMIA

Conforme preceitua a Constituição Federal de 1988, aos brasileiros e estrangeiros são garantidos os mesmos direitos fundamentais. Contudo, a

realidade dos migrantes no país é bem diferente do que preceitua a do texto constitucional, em razão da discrepante desigualdade existente e que em razão da pandemia da Covid19, acabou por ser agravada.

Além de sofrer com a doença, de não possuírem condições de manter o distanciamento social, a população migrante acabou também por sofrer com a falta do auxílio emergencial em razão da falta de documentação obrigatória, que era o Cadastro de Pessoa Física (CPF) e o Registro Nacional de Estrangeiro (RNE), sendo que os documentos do país de origem não eram aceitos.

Desde o ano de 2000 até o dia do fechamento das fronteiras terrestres, em 19 de março, um total de 1.504.735 estrangeiros entraram com pedido de cadastro para a emissão do Registro Nacional Migratório (RNM). O número, que não inclui os solicitantes de refúgio ou pessoas sem os documentos regularizados, é o mais próximo de uma estimativa da quantidade de estrangeiros que hoje vivem no Brasil. O levantamento é feito por pesquisadores do Observatório das Migrações em São Paulo e do Núcleo de Estudos de População "Elza Berquó" (Nepo), da Universidade de Campinas (Unicamp), por meio dos registros administrativos da Polícia Federal. A última atualização do Ministério da Justiça é de 2018. (BRASIL DE FATO, 2020)

Conforme demonstrado pela notícia acima, o número de estrangeiros sem a documentação regularizada é muito grande, em razão disso, instituições como a Defensoria Pública de São Paulo e o Ministério Público Federal, interpuseram uma ação civil pública com o objetivo de promover o acesso dessas pessoas ao auxílio emergencial, mediante a apresentação dos documentos de origem. O pleito tem como respaldo a Lei de Migração, que garante o direito à assistência social, independente do migrante estar em solo nacional com a sua situação regulamentada ou não. (BRASIL DE FATO, 2020)

Em razão da vulnerabilidade sofrida, bem como da situação de pandemia, os migrantes sofrem com a acentuada dificuldade em garantir

seus direitos básicos, isso ocorre também na esfera trabalhista, pois em razão da situação precária de saúde, do pouco ou nenhum acesso aos programas sociais, essas pessoas acabam por sofrer com os trabalhos informais e precarizados. No território nacional, o maior índice de trabalho análogo a escravidão e violações dos direitos trabalhistas está em São Paulo, mais precisamente no setor têxtil. (BRASIL DE FATO, 2020)

Denota-se que o número de migrantes resgatados de situações análogas à escravidão é bastante expressivo, sendo que 93,1% das mulheres resgatadas no estado de São Paulo são migrantes, conforme apontado pelo noticiário online Brasil de Fato (2020).

Já, o último levantamento da Secretaria de Inspeção do Trabalho, realizado entre 2010 e 2019, revelou que em média são feitos três resgates por mês de trabalhadores. Hoje, são cerca de 10 mil oficinas de costura somente na grande São Paulo. Em resumo, a pandemia 'confinou' as famílias nas oficinas, trabalhando por mais de 14h ao dia e recebendo menos que um salário mínimo. (BRASIL DE FATO, 2020)

Com as medidas de isolamento, os migrantes acabaram por deixar de trabalhar como vendedores ambulantes, sendo essa a principal fonte de renda encontrada. Com a escassez do mercado de trabalho, aliado a crescente crise financeira do país e diante da extrema necessidade, muitos desses migrantes acabam por se submeterem a trabalhos com jornadas exaustivas que ultrapassam a quantidade de horas extras permitidas, muitas vezes em condições insalubres, posições não ergonômicas, bem como acabam por serem vítimas do trabalho escravo.

Nesse sentir, percebe-se que a exploração do trabalho escravo segue o seguimento da ordem econômica capitalista, que visa a exploração máxima do trabalhador e reduz os custos atrelados a sua qualidade de vida, entende-se com isso, que a escravidão não se contrapõe a lógica do mercado, mas com ele compactua. As pessoas que são alvo do tráfico e das situações de escravidão, são aquelas que sofrem com poucos recursos financeiros, que têm vulnerabilidades acentuadas e que fazem parte de

uma minoria ignorada pelo Estado, como é o caso dos migrantes. (GALINDO, 2015)

A situação do migrante irregular no país, somada as poucas iniciativas existentes para facilitar e aplicar a legislação vigente que garante o acesso da população migrantes a direitos sociais básicos, fomentam situações de violações dos direitos humanos e rompe com os parâmetros da Lei de migração. Por outro lado, dados demonstram que diferente da situação de morosidade para a concessão de auxílio social ao migrante e da ineficácia de fiscalização do trabalho escravo, diante do alto número de casos existente, a Polícia Federal bateu recorde de deportação no ano de 2020, sendo que o número cresceu em 9.200% em relação ao ano anterior. (BRASIL DE FATO, 2020)

O Estado brasileiro não tem apenas deveres de caráter negativo, que seria o de não violar as normas e tratados internacionais, mas também possui deveres afirmativos de implementar e viabilizar a aplicação das normas existentes, sendo um exemplo disso o caso prático demonstrado anteriormente, no qual a Defensoria Pública de São Paulo e a Ministério Público do Federal, por meio de uma ação civil pública, viabilizaram o acesso de migrantes sem a documentação brasileira ao auxílio emergencial.

A Corte Interamericana de Direitos Humanos afirma a necessidade de os Estados punir as eventuais violações de direitos, sendo necessária investigações formais na ocorrência de atentados a dignidade da pessoa humana, como é o caso da restrição do acesso a direitos sociais básicos, que eventualmente acaba por facilitar o surgimento da exploração da mão de obra migrante e em casos extremos, até mesmo a condições análogas a escravidão.

A relação triangular formada por cidadãos, instituições e migrantes consiste no principal componente das políticas de acomodação. Certo é que uma política migratória inspirada pela necessária bidirecionalidade de adaptação social entre cidadãos e migrantes reflete diretamente em uma gestão de fronteiras mais receptiva ao estrangeiro e mais propícia à

valorização dos direitos humanos do migrante, em especial, da própria liberdade de migrar. (GALINDO, 2015, p. 97)

Nesse sentido, as políticas migratórias precisam ter um olhar mais atento aos diversos tipos de vulnerabilidades sofridas pelos migrantes, bem como as entidades públicas e privadas devem manter-se vigilante para que haja a efetivação dos direitos existentes. Diante dos números de migrantes que estão em condições precárias de trabalho e sendo vítimas da exploração de mão de obra escrava, precisamos romper com a cultura governamental de fiscalização do migrante, ou seja, além de dar importância ao aspecto burocrático da regulamentação documental, é necessário desempenhar com o mesmo animo o cumprimento das normas que garantem direitos básicos a essa população.

A redução de vulnerabilidades não pode ser satisfeita pelo simples reforço dos controles migratórios nos locais de maior atração para imigrantes. Como exemplifica Karen Bravo, o fechamento das fronteiras pode, na realidade, deixar indivíduos de regiões periféricas ainda mais vulneráveis, uma vez que, em sendo os destinos proibidos, os traficantes de pessoas expandem seus poderes predatórios, pois consolidam-se como a única via de acesso, embora ilícita, a esses locais (BRAVO, 2009:550). Assim, medidas para a eliminação do trabalho escravo devem efetivamente contemplar o caráter sistêmico do combate a vulnerabilidades, e não somente a ideia da repressão de condutas. (BRAVO apud GALINDO, 2015, p.18)

Portanto, se faz necessário políticas migratórias que percebam o migrante como sujeito de direitos e que busquem minimizar as sérias violações que ainda existem e que continuam a ocorrer de forma velada, tanto nos centros urbanos como no meio rural, principalmente porque estamos discutindo um direito alienável que é a vida. Minimizar a questão do trabalho escravo nos dias atuais, é uma afronta direta ao bem mais tutelado por todas as nações, sendo que o zelo pelo acesso de migrantes a saúde, moradia e trabalho, trata-se de um dever jurídico político, sendo um dos

fatores que deve determinar a as decisões de regulamentação da legislação existente para que seja acessível a todos e para que não faça diferenciação entre nacionais e migrantes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Muitos são os motivos que levam as pessoas a migrarem, sejam eles conhecidos como “fatores de atração” ou fatores de repulsão”, sendo o primeiro as oportunidades que o país de destino oferece e o segundo, as diversidades enfrentadas pelos migrantes no país de origem, o que faz com que essas pessoas optem por migrar.

A partir do exposto, é possível compreender que o trabalho escravo se trata de uma temática ainda muito atual e muito disseminada na realidade de trabalhadores migrantes e que devida a sua situação de dupla vulnerabilidade, ou seja, são pessoas que estão fora da sua terra natal e que muitas vezes não possuem conhecimento da língua portuguesa e que, portanto, acabam tornando-se alvos fáceis do trabalho escravo.

Com a falta de conhecimento da legislação pertinente, essas pessoas são muitas vezes obrigadas a se calarem e acabam por não denunciar a sua situação de trabalho análogo a escravidão, sob ameaças de deportação. Em contrapartida, muitas vezes esses trabalhadores nem mesmo se dão conta da situação vivenciada, pois entendem que estão trabalhando por alimentação e moradia, ainda que precários ou para pagamento de dívidas adquiridas com seu empregador.

Diante do exposto, ressalta-se a importância de debatermos a questão do trabalho escravo, principalmente entre a população migrante, pois não se trata de uma prática que deixou de existir com a abolição da escravidão, muito pelo contrário, é algo que faz parte da vida de muitas pessoas de forma velada. E apesar de parecer uma realidade distante, está disseminada entre os trabalhadores do campo e fábricas nos grandes centros urbanos.

Por isso, é tão importante abordarmos o assunto em diferentes meios, para que possamos alcançar essas pessoas que possivelmente sofreram ou podem vir a sofrer com esse tipo de violação da dignidade da pessoa humana. Além do diálogo e da disseminação de conhecimento acerca do assunto, é importante a sociedade como um todo buscar verificar a procedência dos produtos que utiliza e consome, para saber se a empresa já foi atuada por situações de trabalho análogo a escravidão para que assim possamos não financiar essa prática indiretamente e possamos atuar de forma mais ativa na fiscalização e coibição.

Por fim, cumpre discutir o papel do Estado frente as questões migratórias em tempos de pandemia, no qual muitos migrantes sofrem com a constante ameaça de deportação, e diante da falta de acesso a direitos sociais básicos, acabam por se tornarem alvos da exploração de trabalho análogo a escravidão. Questão essa que deve ser revista com o um olhar mais voltado à vulnerabilidade dos migrantes e que promovam medidas que viabilizem o acesso a direitos básicos e possam coibir a exploração desses trabalhadores.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988, 292 p.

Código Penal. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Vade mecum. São Paulo: Saraiva, 2008.

CNN. Operação resgata mais de cem trabalhadores em condição análoga à escravidão. 2021. < em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/2021/01/28/mais-de-cem-trabalhadores-em-condicao-analoga-a-escravidao-sao-resgatados>>.

COVID-19, Informalidade e Trabalho Escravo: O ano dos Imigrantes no Brasil. São Paulo: Brasil de Fato, 27 out. 2020.

Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019, Anexo XIV. Disponível em https://www.ilo.org/brasilia/temas/trabalho-escravo/WCMS_393058/lang-pt/index.htm, acessado em 30/01/2021

FERNANDES, Leonardo. Brasil de Fato. 2019. Disponível em:
<https://www.brasildefato.com.br/2019/04/10/lista-suja-aumenta-e-ja-sao-187-empresas-autuadas-por-trabalho-escravo>. Acesso em: 23 jan. 2021.

LAZZARI, M. C.. Direitos humanos e trabalho escravo contemporâneo. Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica, [S.L.], v. 8, n. 1, p. 62-82, 28 jan. 2016. Passagens. <http://dx.doi.org/10.15175/1984-2503-20168104>.

MANUAL DE COMBATE AO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO. Brasília: Ministério Público Federal, 01 nov. 2011. Disponível em:
<http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr2/coordenacao/comissoes-e-grupos-de-trabalho/escravidao-contemporanea-migrado-1/notas-tecnicas-planos-e-oficinas/combate%20trabalho%20escravo%20WEB%20MTE.pdf>. Acesso em: 05 set. 2021.

MARX, K. O Capital - Livro I – crítica da economia política: O processo de produção do capital. Tradução Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013.

OIT. O trabalho forçado no Brasil. Disponível em:<
https://www.ilo.org/brasilia/temas/trabalho-escravo/WCMS_393066/lang-pt/index.htm. >Acesso em: 23 jan. 2021.

PINSKY, Jaime. Escravidão no Brasil. 11. ed. São Paulo: Contexto, 1992, (Col. Repensando a história). p. 19.

SANTOS, Ronaldo Lima. A escravidão por dívidas nas relações de trabalho no Brasil contemporâneo. Revista do Ministério Público do Trabalho, Brasília, ano XIII, n. 26, p. 47-66, set. de 2003.

SENTO-SÉ, Jairo Lins de Albuquerque. Trabalho escravo no Brasil na atualidade. São Paulo: LTr, 2000, p. 38-39.

SHWARZ, Rodrigo Garcia. Trabalho escravo: a abolição necessária. São Paulo, LTr, 2008. P.89.

SILVA, Marcello Ribeiro. Trabalho análogo ao de escravo rural no Brasil do século XXI: novos contornos de um antigo problema. 2010. 280 f. Dissertação (Mestrado

em Direito Agrário). Universidade Federal de Goiás, Goiânia-GO. Disponível em
<https://repositorio.bc.ufg.br/tede/bitstream/tde/1483/1/dissertacao%20marcello%20r%20silva%20-%20direito%20agrario.pdf>, acessado em 20/01/2021.

ZAMBERLAM, Jurandir. O processo migratório no Brasil e os desafios da mobilidade humana na globalização. Porto Alegre: Pallotti, 2004. 1 a 180 p.

FARIA, Maria Rita Fontes. MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS NO PLANO MULTILATERAL: Reflexões para a política externa brasileira. Brasília: Ideal, 2015.

GALINDO, George Rodrigo Bandeira et al (Org.). Migrações, deslocamentos e direitos humanos. Brasília: Instituto Brasiliense de Direito Civil Grupo de Pesquisa Crítica e Direito Internacional, 2015. 122 p. Disponível em: <[https://ppgidh.ndh.ufg.br/up/788/o/Migracoes__deslocamentos_e_direitos_humanos_\(E-book\).pdf](https://ppgidh.ndh.ufg.br/up/788/o/Migracoes__deslocamentos_e_direitos_humanos_(E-book).pdf)>. Acesso em: 09 fev. 2018.